# GAZETA DO OESTE

Ano XII Nº 3574 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 19 de julho de 2018


## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

**LEIS**

Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

**Prefeitura Municipal**
**São Félix do Coribe-Ba**

CNPJ: 16.430.951/0001-30

**LEI N° 656, DE 16 DE JULHO DE 2018**

*"Autoriza o recebimento de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos, doados por particulares ou instituições, desde que com a finalidade de beneficiar a comuna"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e o Executivo Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Em conformidade com o Inciso V, letras "c" e "d" do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a RECEBER em doação bens MÓVEIS e IMÓVEIS, com ou sem encargos, desde que o referido bem tenha por finalidade atender necessidade permanente ou temporária do Município, visando o interesse da coletividade.

**Art. 2°** - Os imóveis ou bens móveis a serem doados ao Município, efetivarão mediante Termo de doação que constará registro da vontade de doar pelo proprietário do bem, que será sucedido por uma Escritura Pública de Doação ou outro instrumento jurídico próprio, sendo que todas as providências para tal documento serão de obrigação do Município.

**Art. 3°** - O bem a ser doado será identificado pela Secretaria Municipal competente, no que concerne às suas limitações e confrontantes, identificações do mesmo perante o setor correspondente da Prefeitura, que analisará a viabilidade técnica para seu aceite.

**Art. 4°** - O Município, após a formalização do negócio jurídico, assumirá todas as obrigações perante o bem, e se comprometerá a cumprir pelos encargos exigidos pelo doador, sob pena de retrocessão.

**Art. 5°** - Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o documento próprio de recebimento em doação competente, assumindo os eventuais encargos impostos pelo doador.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 16 de julho de 2018

**JUTAHEUDES RIBEIRO FERREIRA**
Prefeito Municipal


Tel.: (77) 3491-2921
Av. Luis Eduardo Magalhães, S/n - Centro - São Félix do Coribe - Ba



Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://portal.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para validar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36